

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

Terra do Pé Soja Solteiro Gabinete do Prefeito

LEI Nº 391/11

Laguna Carapã/MS, 19 de dezembro de 2011

Altera disposições na Lei Municipal nº 314/09, e dá outras providência.

A Câmara Municipal de Laguna Carapã – Estado do Mato Grosso do Sul, aprovou e o Prefeito Municipal Oscar Luiz Pereira Brandão, Sanciona a Seguinte Lei:

- Art.1º Fica, por força da presente Lei, obrigatório a utilização das cores predominantes da Bandeira do Município, visando a padronização da pintura das edificações patrimoniais pertencentes ao Município de Laguna Carapã-MS.
- §1º Às edificações patrimoniais pertencentes ao patrimônio público municipal que já estejam pintadas, independentemente das cores utilizadas, somente serão atingidas pela presente Lei, quando necessitarem de reformas em suas atuais pinturas, sendo que então, dever-se-á utilizar as cores predominantes da Bandeira do Município.
- § 2º Às edificações que forem construídas ou concluídas posteriormente a entrada em vigor da presente Lei, deverão obrigatoriamente ser pintada com as cores predominantes da Bandeira do Município.

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 314/2009.

OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO Prefeito Municipal

